



Portal de Legislação do Município de Ronda Alta / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.213, DE 05/03/2025

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS MIGUEL BEUX, Prefeito Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a [Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço ou representação deste serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto, o beneficiário deverá solicitar a complementação de diária no prazo de 03 (três) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendem o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 2º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

- I - Dentro do Estado: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- II - Para a Capital do Estado: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- III - Fora do Estado: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV - Para a Capital Federal: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- V - Fora do País: R\$ 2000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O valor das diárias poderá ser reajustado anualmente por Decreto, tendo por base o IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Poderão ser pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal diária integral ou meia diária, considerando-se como:

- I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem; e
- II - Meia Diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos 02 (duas) refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

Art. 4º O transporte será providenciado pelo Chefe de Gabinete ou pela Secretaria de Governo e Administração, mediante aquisição de passagens.

Parágrafo único. Caso o Prefeito e/ou Vice-Prefeito Municipal, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 5º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à Secretaria da Fazenda e Planejamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data o término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

- I - Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará o relatório das atividades;
- II - Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;
- III - Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;
- IV - Cartões de embarque originais, no caso de deslocamentos por via aérea;
- V - Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, no caso de devolução de valores.

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

Art. 6º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 03 (três) dias contados do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

- I - Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 5º desta Lei;
- II - Não realização do deslocamento;

III - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas.

Parágrafo único. Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a [Lei nº 1.451](#), de 15 de agosto de 2008, e

II - o [Decreto nº 1.936](#), de 14 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 05 de março de 2025.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Mateus Valduga Bosa
Secretário de Governo e Administração